

Diário do Legislativo de 10/09/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 78ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/9/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Ademir Lucas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.719 a 3.733/2009 - Requerimentos nºs 4.522 a 4.551/2009 - Requerimentos dos Deputados Almir Paraca e Carlin Moura e Zé Maia (2) - Comunicações: Comunicação do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Guedes e Ademir Lucas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Zé Maia (2); aprovação - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adalmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, como podem perceber, na última reunião desta Assembleia, eu trouxe uma informação da reunião da Comissão de Direitos Humanos, de uma situação ocorrida na semana passada, que tratou do preconceito em relação à gripe influenza A, causada pelo vírus H1N1. Também trouxe aqui a informação de que havíamos debatido a questão do Colégio Marista em uma bela reunião que envolveu alunos, professores e a direção da escola. Falei também que, como fruto de preconceito, a Prefeitura de Oliveira havia proibido a realização da festa do Congado naquela cidade. Essa festa acontece há mais de 200 anos, mas, pela primeira vez, não ocorreria. Naquele momento, afirmei que o caso indicava uma intolerância religiosa, porque outras festas aconteceram, cultos católicos e evangélicos não foram proibidos. Uma manifestação cultural, religiosa, de matriz cristã e africana, estava sendo impedida de acontecer naquela cidade. Quem esteve na reunião da Comissão de Direitos Humanos viu que a Comissão se colocou à disposição para acionar a Defensoria Pública e tentar uma liminar a fim de que a festa tivesse início no sábado e terminasse no dia 13. Agradeço aos Srs. Belmar Azze Ramos, Defensor-Geral do Estado, que imediatamente se colocou à disposição; e Gustavo Gorgozinho, Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, que esteve em Oliveira e entrou com uma ação pedindo uma liminar para que a festa acontecesse e esse gesto de intolerância e preconceito não ocorresse. Pois bem, a Juíza local não concedeu a liminar.

O Sr. Presidente - Indago ao Deputado Durval Ângelo se irá solicitar alguma retificação na ata.

O Deputado Durval Ângelo - Sim: a retificação que vou pedir é que isso seja incluído na ata. Ao final, vou afirmar isso.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Vou falar tudo novamente porque me senti interrompido de forma autoritária.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que estou cumprindo o Regimento Interno. V. Exa. não estava discutindo a ata...

O Deputado Durval Ângelo - Estava discutindo a ata, sim. E quero que essas palavras... Quero que se inclua na ata o que vou falar aqui, a notícia que vou trazer ao Plenário. Se não puder ser nessa, que seja na próxima, que será lida hoje à noite, lembrando que à noite estarei aqui, atento, para fazer a questão de ordem. Então, gostaria de dar ciência ao Plenário que na última sexta-feira a Juíza local, infelizmente, não concedeu a liminar para que a Festa do Rosário se realizasse na cidade de Oliveira. Isso é um absurdo, até porque outras festas tiveram liminares, outras festas receberam da Justiça local um procedimento diferente. A Defensoria Pública recorreu ao Tribunal de Justiça, e no sábado, por volta das 17 horas, 17h30min, o Desembargador Edvaldo Jorge, com grande sensibilidade e uma postura correta do ponto de vista das orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o combate à gripe influenza, concedeu a liminar. E à noite realizou-se a Festa do Rosário, a festa de Nossa Senhora do Rosário, dos congadeiros, com mais de mil pessoas seguindo o boi que abriu a festa. No domingo recebi um telefonema da cantora Titane, que disse que essa foi a mais bonita festa dos últimos anos naquela cidade. Então, quero louvar a sensibilidade do Judiciário de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça e do Desembargador de plantão, que nos possibilitou a realização dessa bela festa, evitando-se um confronto com a polícia, porque, como no tempo da escravidão, quando a festa tinha que ser feita às escondidas, os congadeiros iriam colocar os ternos na ruas e fazer a festa. Mas essa sensibilidade do Judiciário, considerando o princípio fundamental de razoabilidade, impediu que isso acontecesse. Ou seja, prevaleceu o bom senso do Judiciário e a preocupação com a tolerância religiosa, e tivemos a mais bela festa. Na última semana fomos acusados de fazer politicagem rasteira ao receber os congadeiros na Comissão de Direitos Humanos, para denunciarem o preconceito; também em microfone desta Casa fomos acusados de estar fazendo politicagem. Portanto, quero deixar bem claro que este Deputado não tem nenhum voto na cidade de Oliveira, como em muitas cidades em que a Comissão de Direitos Humanos tem estado presente. Ou seja, esse não tem sido o critério adotado pelos membros, mas certamente fazemos a política pelos direitos Humanos. Aliás, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, isso é minha obrigação. Então, Sr. Presidente, como essas palavras não podem constar na ata anterior, gostaria que constassem, na íntegra, na ata de hoje à noite, ressaltando-se essa grande vitória que a Comissão de Direitos Humanos acompanhou. Vamos trazer os congadeiros para uma audiência na Comissão de Direitos Humanos, para discutirmos de forma mais ampla em Minas Gerais a questão do preconceito que existe em relação a religiões e manifestações culturais de matrizes africanas. No caso que expus, o Poder Judiciário impediu que esse preconceito acontecesse. Obrigada.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.719/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Gonçalo do Baçõ, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São Gonçalo do Baçõ, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, com sede no Município de Itabirito, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho comunitário, de fins assistenciais, voltado para pessoas carentes, além de promover atividades culturais e educacionais e de incentivar a prática do lazer e do turismo.

A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntariamente. Além disso, a Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.720/2009

Dá a denominação de Rodovia Miguel Pereira da Silva ao trecho da Rodovia LMG-655 que liga o Município de Botumirim ao entrocamento com a Rodovia MG-307.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica denominado Rodovia Miguel Pereira da Silva o trecho da Rodovia LMG-655 que liga o Município de Botumirim ao entrocamento com a Rodovia MG-307.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: Miguel Pereira da Silva, nascido em 29/9/28 no Município de Botumirim, começou a trabalhar muito cedo e sempre lutou para viver dignamente.

Viajou por vários Estados brasileiros, trabalhando na lavoura. Casou-se em 1952 com Geralda Gonçalves Oliveira, com quem viveu 45 anos e teve 10 filhos.

Até 1960 trabalhou em fazendas, no comércio e como motorista de caminhão. Prestou serviço à empreiteira que construiu a ponte sobre o Rio Itacambiraçu, ligando Botumirim a Barrocão, sem passar por Grão-Mogol, diminuindo, em media, o trajeto entre Botumirim e Montes Claros em 40km.

Durante anos serviu a comunidade de Botumirim de forma honrada, pois sempre foi exemplo de honestidade e respeito. Foi Vice-Prefeito, Vereador, fazendeiro, comerciante e caminhoneiro, prestando ao Município relevantes serviços.

Todos os botumirinsenses que tiveram a honra de conviver com o homenageado guardam dele uma lembrança carinhosa, pois sempre puderam contar com sua honestidade, generosidade, amizade, seu companheirismo, espírito de luta e sua sabedoria. Mesmo sem estudo era de fato um grande sábio, ou seja, um grande homem. Faleceu em 7/9/2004, deixando muitas saudades.

Portanto, é justo e oportuno homenagear essa pessoa de reputação ilibada e que prestou relevantes serviços à região.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.721/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, com sede no Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, com sede no Município de Cordisburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, entidade

sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o bem de todos os associados e moradores de sua área de abrangência e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades assistidas. Trabalha na defesa das gestantes, crianças e dos idosos, incluindo ações de combate à fome e à pobreza, além de incentivar a participação de todos na luta por seus direitos.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção quanto à religião, cor, sexo ou condição social das pessoas assistidas e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua Diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo o objetivo deste projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.722/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Assistência à Criança - Avac.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Assistência à Criança, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Voluntários de Assistência à Criança - Avac -, com sede no Município de Elói Mendes, em pleno funcionamento desde 18/3/95, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos.

A entidade tem como objetivo a proteção da infância e das famílias carentes, em especial a atenção às áreas da educação, saúde, alimentação, cultura, esporte, lazer e profissionalização dos cidadãos do Município de Elói Mendes.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.723/2009

Declara de utilidade pública o a Ação Social Ibitiurense, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Ibitiurense, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Ação Social Ibitiurense, com sede no Município de Ibitiúra de Minas, fundada em 1991, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos.

A entidade tem como objetivo integrar-se às instituições e à comunidade no desenvolvimento e na execução de atividade de promoção e integração do ser humano e fomentar o progresso nos seus aspectos materiais, sociais culturais, sanitários, esportivos e intelectuais dos habitantes da municipalidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.724/2009

Declara de utilidade pública a Associação Amadora de Músicos de Extrema - Aame -, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amadora de Músicos de Extrema - Aame -, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Amadora de Músicos de Extrema, com sede no Município de Extrema, em pleno e regular funcionamento desde 25/8/93, é uma entidade de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade desenvolver as potencialidades de crianças e adultos que possuem vocação musical, bem como estimular e desenvolver o senso cultural, social, intelectual e musical dos habitantes da cidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à entidade melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que a mesma atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.725/2009

Dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos apreendidos por irregularidade no Estado em "blitz" realizada em rodovias estaduais ou postos da Polícia Rodoviária Estadual deverão permanecer no posto responsável pela operação pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 2º - O prazo constante do artigo anterior será contado a partir da apreensão do veículo e tem como finalidade dar ao infrator, quando possível, a oportunidade de sanar a irregularidade no local da infração, conforme disciplina o § 1º do art. 270 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Dinis Pinheiro

Justificação: O objetivo deste projeto é impedir que o infrator seja forçado a pagar pelo guincho e pátio de estacionamento em consequência de infração que poderia ser sanada a tempo de evitar o gasto. É uma questão de justiça.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.726/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede em São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede em São Sebastião do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Doutor Rinaldo

Justificação: A Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede em São Sebastião do Oeste, foi fundada em 20/4/2007. Sua Diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral, não remunerados pela função que exercem.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de sócios, e tem como finalidades, entre outras, a proteção à saúde, à família, à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso. Atua em campanhas de aleitamento materno e de combate a doenças transmissíveis e infectocontagiosas. Também promove ações socioculturais, visando a mobilização popular para as resoluções dos problemas comunitários, e de proteção ao meio ambiente, através da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de proteção e recuperação ambiental. A entidade não faz qualquer tipo de discriminação no desenvolvimento de suas ações.

Por sua importância e por atender plenamente os requisitos legais, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.727/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Aisp 23, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Aisp 23, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Aisp 23, com sede no Município de Belo Horizonte. Fundado em 5/4/2006, é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

A referida instituição tem como finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal, a cargo da fração local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e da Polícia Civil do Estado, canalizando as aspirações das comunidades em relação ao policiamento preventivo e repressivo.

Além disso, propõe-se a promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros eventos culturais que orientem a comunidade na promoção de ações de autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentido de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo a aprovação do mesmo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.728/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

A referida instituição tem como finalidade estimular a organização e o empenho dos moradores com o objetivo de exigir da administração pública a execução e o aprimoramento daquilo que é de sua competência e a realização de todos os serviços indispensáveis à comunidade.

Propõe-se ainda a criar cursos de artes e trabalhos manuais, promover a prática de esportes e lazer e a integração dos associados no mercado de trabalho bem como sua autoafirmação e conscientização dos seus direitos e deveres.

Além disso, visa ao incentivo ao aleitamento materno e ao combate à fome e à desnutrição.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.729/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Anta dos Coelho - Aspac -, com sede do Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Anta dos Coelho - Aspac -, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação dos Produtores de Anta dos Coelhos foi criada no Município de Dores do Indaiá, com o propósito de lutar pelos interesses dos seus filiados e dos moradores da fazenda onde está situada e das regiões vizinhas.

Possui diversos objetivos de interesse público, entre os quais destacamos: envia esforços para conseguir a união dos produtores rurais, para os quais viabiliza recursos técnicos e apoio gerencial; trabalha para o desenvolvimento sustentável da agricultura e da pecuária; protege o meio ambiente; coordena obras de infraestrutura atinentes a saúde, saneamento básico, habitação e eletrificação; apoia o beneficiamento de produtos agropecuários.

Também desenvolve outras atividades, como cursos profissionalizantes e de conteúdo técnico ligados aos setores agrícola e pecuário, abertos ao público em geral, sem discriminação de qualquer natureza.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.730/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara o imóvel situado na Rua Itaúna s/nº, esquina de Rua Oliveira, nesse Município, com área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) e registrado sob a matrícula nº 3.954, de 14/5/92, no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara, e com registro anterior no Livro 3-N, a fls. 233, sob o número de ordem 17.245, no Cartório de Bonfim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de uma Unidade Básica de Saúde Urbana e uma farmácia do Programa Farmácia de Minas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Neider Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar a doação ao Município de Itaguara do imóvel de propriedade do Estado situado na Rua Itaúna s/nº, esquina de Rua Oliveira, nesse Município, com área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) e registrado sob a matrícula nº 3.954, de 14/5/92, no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara, e com registro anterior no Livro 3-N, a fls. 233, sob o número de ordem 17.245, no Cartório de Bonfim.

O referido imóvel, que um dia foi a sede da Delegacia de Polícia Civil de Itaguara, em terreno que foi doado pela Prefeitura ao Estado, encontra-se em Minas. Com este projeto retornará ao Município para cumprir sua finalidade social, pois será destinado à implantação de uma Unidade Básica de Saúde Urbana e uma farmácia do Programa Farmácia de Minas.

Em face do exposto, apresentamos este projeto de lei, que tem grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.731/2009

Declara de utilidade pública a Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Ruy Muniz

Justificação: A Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes, com sede no Município de Montes Claros, tem por finalidade

assessorar as entidades sociais e filantrópicas na sua constituição, acompanhamento eleitoral e desenvolvimento de projetos.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua Diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme declaração anexa do Presidente da Câmara Municipal.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu é uma entidade sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Lagamar. Tem entre suas finalidades prestar assistência ao associado e à sua família.

A Associação está em pleno e regular funcionamento desde 13/4/2007, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais e beneficentes.

Conforme consta em seu atestado de funcionamento, a Diretoria da Associação é composta de pessoas idôneas, com mandato de 3/3/2009 a 3/3/2011, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária "Amigos de Ervália" - Acae -, com sede no Município de Ervália.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Ervália - Acae -, com sede no Município de Ervália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: Com sede no Município de Ervália, a Associação Comunitária "Amigos de Ervália" - Acae -, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade trabalhar em prol da comunidade.

A entidade representa e defende os direitos de seus associados, melhorando o convívio entre eles, promove atividades educacionais, culturais, desportivas e sociais e busca soluções para os problemas da comunidade.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado pela Associação, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.522/2009, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itabirito pelo 86º aniversário de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.523/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, por se destacar entre as melhores instituições de ensino do Brasil, no "ranking" do Índice Geral de Cursos, por seu curso de graduação em Administração Pública. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.524/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, pelo recebimento da Medalha do Mérito do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.525/2009, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro, no Município de Betim, pelo aniversário de 40 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.526/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Berizal pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.527/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Águas Vermelhas pelo 47º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.528/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Indaiabira pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.529/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Catuti pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.530/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Gameleiras pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.531/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Fruta de Leite pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.532/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Curral de Dentro pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.533/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cônego Marinho pelo 14º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.534/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capitão Eneias pelo 47º aniversário de emancipação desse Município.

Nº 4.535/2009, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campo Azul pelos 14 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.536/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Beneficente e Promocional dos Moradores do Município de Cantagalo por seus três anos de fundação.

Nº 4.537/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Comunitária Bom Destino por seus 12 anos de fundação.

Nº 4.538/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Cultural e Educacional de Iapu por seus 11 anos de fundação.

Nº 4.539/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação União, Amor e Integração Social por seus quatro anos de fundação.

Nº 4.540/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro Integrado de Ação Social Comunitária por seus sete anos de fundação.

Nº 4.541/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências - Ambasma - por seus sete anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.542/2009, do Deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Prefeitura Municipal de Sacramento e à Paróquia desse Município pelo recebimento da réplica da imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Brasil, concedida, em caráter definitivo, pela direção do Santuário Nacional de Aparecida, em comemoração aos 190 anos da cidade de Sacramento. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.543/2009, da Comissão de Justiça, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Edelberto Lellis Santiago, Desembargador do Tribunal de Justiça, ocorrido em 24/8/2009, nesta Capital. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.544/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - pedido de informações sobre os valores recebidos por essa empresa, por meio de convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra -, para prestação de assistência técnica, social e ambiental ao Projeto de Assentamento Betinho, no Município de Bocaiuva. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.545/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Chefe da Defensoria Pública pedido de providências para que se amplie o quadro de Defensores Públicos de modo a assegurar o atendimento nos Municípios em que se localizam unidades prisionais, em especial no de Francisco Sá.

Nº 4.546/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região pedido de providências para a criação de uma vara da Justiça Federal na Seção Judiciária de Montes Claros. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.547/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Presidente da Ruralminas pedido de providências para a criação de um escritório dessa Fundação em Montes Claros.

Nº 4.548/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências para a ampliação do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal na região Norte do Estado.

Nº 4.549/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a criação de um batalhão dessa corporação exclusivo para o atendimento do Município de Montes Claros.

Nº 4.550/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a implantação de duas Áreas Integradas de Segurança Pública - Aisps - em Montes Claros; a ampliação das atividades do Projeto Olho Vivo nesse Município e a implantação de uma unidade prisional no Município de Manga.

Nº 4.551/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Comandante da 11ª Região dessa corporação pedido de providências para que haja presença permanente de policiais militares nos distritos, especialmente no de São Joaquim, no Município de Januária.

Dos Deputados Almir Paraca e Carlin Moura em que solicitam seja constituída a Frente Parlamentar Mineira em Defesa da Petrobras, que deverá defender também o equilíbrio na distribuição federativa dos "royalties" provenientes da exploração de petróleo na camada pré-sal. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Zé Maia (2).

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Guedes e Ademir Lucas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.547/2009, da Comissão de Política Agropecuária, e 4.548 a 4.551/2009, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Zé Maia (2), solicitando seja o Projeto de Lei nº 3.255/2009 encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, para receber parecer sobre emendas apresentadas em Plenário e para receber parecer de 2º turno (Cumpra-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, antes de entrar na próxima fase da reunião, gostaria de registrar, com muita alegria, o 136º aniversário da emancipação política de Bom Sucesso, onde, pela manhã, estiveram comigo os Deputados Lafayette de Andrada e Antônio Júlio. Bom Sucesso é uma cidade de vigor histórico e econômico na região do Campo das Vertentes, da qual surgiu São Tiago, minha terra natal, Ibituruna e outras tantas. Além de participarmos das festividades de homenagem a Bom Sucesso, visitei a Apae, como faço em todas as cidades em que atuo. A Apae tem um papel fundamental na vida de toda sociedade organizada, fazendo o trabalho de amparo, educação e promoção de todos os portadores de deficiência física ou de dificuldade maior. Essa dificuldade é superada com o auxílio dos professores e da família apaeana. Estabelecemos mais um compromisso, pois, no passado, já ajudamos com uma pequena obra de ampliação, em uma parceria com Furnas. Agora tivemos a felicidade de colocar uma emenda para garantir a instalação de um elevador para os portadores de deficiência que não têm condições de subir uma escada, pela dificuldade de implantar uma rampa no prédio. Fizemos isso com o apoio da maçonaria local, que visitou a instituição comigo. Da mesma forma, visitamos a Santa Casa de Misericórdia de Bom Sucesso e conversamos com o Dr. José Geraldo. Buscaremos mais recursos para aquela instituição, pela qual o Dr. Ari trabalhou durante tantos anos, fazendo uma ação não só de saúde pública mas humanitária. Precisamos preservá-la e fortalecê-la para atender bem a região, ao lado de outras instituições em Santo Antônio do Amparo, que estou sempre auxiliando, e de Oliveira, em que estamos nos empenhando para que tenha uma UTI. Enfim, unimos o útil ao agradável. A melhor maneira de homenagear as cidades que representamos é trabalhar por elas. É isso que fomos fazer hoje, pela manhã, em Bom Sucesso: homenagear a cidade e, mais uma vez, trabalhar por ela, procurando retribuir àquele povo amigo a confiança que depositou em todos nós. É esse registro que queríamos fazer, Sr. Presidente, do aniversário de Bom Sucesso, onde somos majoritários. Estivemos lá, com outros colegas Deputados, não só festejando mas trabalhando e visitando a Apae, a loja maçônica, o hospital. Sr. Presidente, aproveite para registrar e convidar o nosso povo para um evento tradicional na cidade onde nasci, São Tiago. Neste fim de semana, haverá a tradicional Festa do Café com Biscoito. Espero que não tenhamos de suspender nada. Infelizmente, com o problema da gripe suína,

que tem sido uma preocupação grande das autoridades de um modo geral e das autoridades sanitárias, em alguns momentos, algumas atividades têm de ser interrompidas, como ocorreu nesse fim de semana, em Divinópolis. Infelizmente, dado o aumento súbito do número de casos na semana passada, não só em Divinópolis, mas em Santo Antônio do Monte e em Carmo do Cajuru, tiveram de suspender um evento chamado Divina Folia, que já começa a ganhar tradição e chega a envolver 20 mil, 30 mil pessoas. Felizmente, tivemos a compreensão de toda a comunidade, e o evento ocorrerá o mais breve possível. Numa hora dessas, o importante é todos termos prudência e colocarmos a saúde e a vida em primeiro lugar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, verificando a inexistência de quórum, peço o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 17ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE CULTURA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 26/8/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Paulo Guedes e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Gabriel José Bicalho, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/8/2009. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.347, 4.367 e 4.368/2009. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.272/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que solicita seja realizada reunião de audiência pública, para debater o tombamento da Praça Prefeito Mário Zucato, no Município de Monte Sião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente - Domingos Sávio - Sávio Souza Cruz.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 2/9/2009

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, os constrangimentos e preconceitos enfrentados por professores e estudantes do Colégio Marista Dom Silvério, em decorrência da suspensão das aulas, determinada pelo surgimento de casos de gripe A (H1N1), e a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Narcio Rodrigues, Deputado Federal, informando que recebeu cópia do manifesto "por uma nova lei de imprensa", de autoria do jornalista Dídimo Paiva; Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia do Estado, prestando informações referentes à manifestação nº 20.044; e Paulo Piau, Deputado Federal, publicados no "Diário do Legislativo" em 28/8/2009. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Prof. Roberto Valentim da Silva Gameiro, Diretor do Colégio Marista Dom Silvério; Vinícius Trindade Lopes de Moura, professor de Biologia do 6º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio; Manir Elias Donato Neto, aluno do 2º ano do Ensino Médio; Eduardo Gomes Braga Júnior, pai de aluno do Colégio Marista; Marcelo Ricardo Pereira, psicólogo, psicanalista e professor da UFMG; Frei Francisco Van der Poel (Chico do Brejo); João das Neves, diretor de teatro; e as Sras. Lúcia Maria Miana Mattos Paixão, médica e Gerente de Epidemiologia e Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Pedrina de Lourdes Santos, capitã de Moçambique de Oliveira; Ana Iris Teixeira Silveira, cantora e integrante da Associação dos Congadeiros de Oliveira, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.436 e 4.451/2009 em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (4) em que solicita sejam realizadas visitas ao Presidente do Ipsemg, para obter esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento da pensão percebida por Gilson Magalhães Pereira, portador de HAS e de valopatia aórtica com insuficiência grave e estenose moderada; e à Associação de Pais e Amigos das Pessoas Especiais - Apape -, para conhecer o trabalho desenvolvido por essa entidade; seja realizada reunião de audiência pública, para obter esclarecimentos sobre denúncias de que alunos da Escola Cristã Verbo Vivo, localizada na zona rural de São Joaquim de Bicas, que é vinculada à Igreja Ministério Verbo Vivo, estariam sofrendo lavagem cerebral e sendo doutrinadas desde a mais tenra idade, mediante emprego de métodos ameaçadores e até mesmo reclusão; seja encaminhada manifestação de aplauso ao Sr. Paulo Duarte Lopes, Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, pela decisão prolatada na ação civil pública proposta pela Defensoria Pública de Minas Gerais, por força da qual o Estado fica obrigado a transferir imediatamente 150 presos da cadeia pública local; Sargento Rodrigues em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública, com convidados que menciona, para obter esclarecimentos sobre a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do Sd. PM Alfred Eustáquio Ferreira, da 16ª Cia. PM Esp. - 13º BPM. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

Ata da 11ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 2/9/2009

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Chico Uejo, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Gláucia Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência

informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei 3.619/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

Ata da 22ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 2/9/2009

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adelmo Carneiro Leão, Inácio Franco e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.255/2009 é retirado da pauta por ter sido apreciado em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Minas e Energia para debater a tributação incidente sobre a produção de água mineral no Estado, e designa como relator da matéria o Deputado Lafayette de Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se hoje, às 14h45min, com a finalidade de apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.255/2009; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Ata da 12ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 2/9/2009

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Maria da Silva, publicado no "Diário do Legislativo" de 27/8/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.439/2008 (Deputado Domingos Sávio); 3.553/2009 (Deputado Elmiro Nascimento) e 3.619/2009 (Deputado Délio Malheiros). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Délio Malheiros, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.619/2009 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Padre João. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.431 e 4.452 a 4.457/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2), em que solicita seja realizada audiência pública em Além Paraíba para discutir a implantação da Hidrelétrica de Simplicio, no Rio Paraíba do Sul, e seus reflexos na qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a arrecadação tributária; e seja realizada audiência pública para discutir a Resolução nº 282/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, e a Portaria nº 131/2008, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, que preveem a possibilidade de os departamentos de trânsito estaduais delegarem a empresas privadas os serviços de vistoria de regularização e transferência de veículos; Domingos Sávio, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para, em audiência pública, discutir os problemas burocráticos e operacionais no atendimento nas unidades do IEF e do Igam e nas Suprams, bem como nos demais órgãos do Sisema; e Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o impacto, na vida dos servidores, da mudança da administração estadual para a Cidade Administrativa, entre os Municípios de Santa Luzia e Vespasiano. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Neider Moreira - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Padre João - Ademir Lucas.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/9/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae - MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais Arsae - MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Teodoro Alves Lamounier para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais Arsae - MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.168, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. (Faixa Constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.827/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.149/2009, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.300/2009, do Deputado Domingos Sávio, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Ijaci nos termos da Lei nº 11.620, de 4/10/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.219, que institui a Política Estadual do Livro. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.230, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com José Barcelos Costa os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.255/2009, do Governador do Estado, que cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 17ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 10/9/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.561/2009, do Deputado Mauri Torres, e 3.577/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 10/9/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/9/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 16/2007, do Deputado Eros Biondini; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.131/2008, do Deputado Walter Tosta; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.593/2009, do Deputado Mauri Torres; de debater, em audiência pública, os resultados da "Expedição pelo Velhas 2009", atividade promovida pelo Projeto Manuelzão cujo objetivo é divulgar a necessidade de revitalização do Rio das Velhas e identificar problemas ainda por resolver; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular; os Deputados Gustavo Valadares, Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Irani Barbosa e Rêmolo Aloise, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 10/9/2009, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, o cronograma das obras que estão sendo realizadas na Rodovia MG-050 e questões relativas à cobrança de pedágio ao longo da referida rodovia, e a discutir e votar proposições das Comissões.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2009, às 10 horas, no teatro do campus da Universidade Federal do Município de São João del-Rei, com a finalidade de debater, com os convidados mencionados na pauta, a revisão do Planejamento Descentralizado - PDR -, da Secretaria de Estado da Saúde - SES -, em macro e microrregiões do Estado, e a possibilidade de criação de um hospital regional no Município de São João del-Rei.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 314/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.107/2005, a requerimento do Deputado Domingos Sávio, visa declarar de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 314/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão discriminados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 18, § 4º, do seu estatuto (veja alteração de 21/7/2009) determina que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e o art. 25 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 314/2007.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Fábio Avelar, relator - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.418/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/5/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.418/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 40 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos voluntários, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 45 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição de benemerência social da cidade de Campos Gerais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.418/2008.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.914/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Morembá em Progresso, com sede no Município de Cana Verde.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.914/2008 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morembá em Progresso, com sede no Município de Cana Verde, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2005, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário.

No cumprimento do seu objetivo programático, desenvolve atividades nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, sempre com intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados, especialmente dos jovens e dos carentes, incentivando a participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Ademais, fomenta projetos alternativos voltados para a saúde pública e a preservação do meio ambiente, além de firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades do setor privado, hospitais e laboratórios, necessários ao atendimento de pessoas carentes.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.914/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.213/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.213/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 2º (ver alteração estatutária datada de 13/5/2009) que os seus dirigentes, Conselheiros e associados não serão remunerados. Já o art. 65 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, às suas unidades que forem dotadas de personalidade jurídica ou a entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Uberlândia.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.213/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Fábio Avelar - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.306/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Cultural Ponte Preta, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/5/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.306/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Cultural Ponte Preta, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 68, parágrafo único, que seus Diretores e Conselheiros não são remunerados; e, no art. 82, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.306/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.347/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Olímpico e Recreativo Amaro Lanari, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.347/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Olímpico e Recreativo Amaro Lanari, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 72, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no art. 76, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.347/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves - Fábio Avelar - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.357/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Monsenhor Otaviano da

Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ladainha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.357/2009 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Monsenhor Otaviano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ladainha, que tem como finalidade prestar assistência social às pessoas idosas, assegurando-lhes bem-estar e o exercício pleno da cidadania.

Para alcançar seus propósitos, mantém estabelecimento destinado a abrigá-las e proporciona-lhes assistência material, moral e espiritual, visando à preservação da sua saúde física e mental.

Dessa maneira, busca a melhoria da qualidade de vida desse segmento da população, fortalecendo a sua autoestima e possibilitando sua inserção na comunidade.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.357/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.493/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social - Afas -, com sede no Município de Mar de Espanha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.493/2009 visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social - Afas -, com sede no Município de Mar de Espanha, que tem como finalidade implementar ações para buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Com o intento de alcançar seus objetivos, promove a integração dos associados com a comunidade; busca junto a autoridades soluções para os problemas coletivos; desenvolve atividades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Além do mais, realiza obras de construção, reforma e ampliação de moradias destinadas à população de baixa renda; distribui cestas básicas, agasalhos, remédios e outros gêneros de primeira necessidade, de forma a garantir a sobrevivência dos mais necessitados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.493/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.524/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Mares - Ascolmares -, com sede no Município de Confins.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.524/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Mares - Ascolmares -, com sede no Município de Confins, que tem como finalidade defender os direitos, interesses e demandas dos moradores locais.

Na consecução de seus objetivos, mantém creches, escolas e radiodifusão; realiza projetos nas áreas de infraestrutura básica, de urbanização e moradia; promove ações no setor da educação, da cultura, do esporte e do lazer; combate a fome e a pobreza; orienta sobre a preservação do meio ambiente; presta assistência à família e ao idoso; e organiza campanhas e mutirões para prestar ajuda aos moradores mais necessitados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.524/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.526/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Reabilitação Jesus Cristo O Nazareno, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.526/2009 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Reabilitação Jesus Cristo O Nazareno, com sede no Município de Uberlândia, que tem como finalidade servir desinteressadamente à coletividade, buscando a valorização da vida, a recuperação física e psíquica de pessoas em situação de vulnerabilidade, como mendigos, andarilhos e moradores de rua, ajudando-os na reintegração social e no pleno exercício da cidadania.

Sua proposta de trabalho é fundamentada em atividades de laborterapia e conscientização e na prestação de serviços à comunidade, sempre em busca da recuperação integral dos assistidos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.526/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.529/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Pedro Gomes e Planalto, com sede no Município de Almenara.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.529/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Pedro Gomes e Planalto, com sede no Município de Almenara, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, promove atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais; oferece proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso; implanta e gerencia obras de infraestrutura nas áreas de saneamento básico, de moradia e eletrificação; orienta sobre a preservação do meio ambiente; mantém escola, creche e um serviço de radiodifusão; busca a integração dos seus associados no mercado de trabalho; e representa as comunidades junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.529/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.535/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Carentes de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.535/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Carentes de Pirapora, com sede no Município de Pirapora, que tem como finalidade defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.

Na consecução de sua meta, desenvolve ações nas áreas da assistência social e da filantropia; busca o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos; oferece atividades culturais e desportivas; promove o desenvolvimento da consciência cidadã no meio onde atua, tendo em vista estimular a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.535/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.536/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Azurita - Condecoma -, com sede no Município de Mateus Leme.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.536/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Azurita - Condecoma -, com sede no Município de Mateus Leme, que tem como finalidade a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de lazer; oferece assistência à família, à maternidade e à infância; representa os associados perante entidades públicas e privadas, defendendo os seus interesses e reivindicações; promove cursos profissionalizantes visando à inserção dos seus assistidos no mercado de trabalho; organiza palestras, cursos e campanhas de combate a várias mazelas da sociedade moderna, como as drogas e doenças transmissíveis; mobiliza os associados para participar de iniciativas de interesse geral, fomentando a integração e a solidariedade entre eles e a comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.536/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.556/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede no Município de Matozinhos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.556/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede no Município de Matozinhos, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade a assistência social e a promoção humana.

Em vista disso, assiste os carentes da comunidade, principalmente crianças, gestantes, idosos e deficientes. Zela pela melhoria das condições de vida de todas as pessoas fixadas na região onde atua. Visando estimular o espírito de solidariedade entre seus integrantes, realiza reuniões sociais, eventos culturais, bem como diversas atividades esportivas e de lazer.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.556/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.564/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga – Adevipa –, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.564/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga – Adevipa –, com sede no Município de Ipatinga, que tem como finalidade a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa maneira, promove a habilitação e reabilitação dos deficientes visuais, combate a fome e a pobreza, realiza atividades nas áreas da educação, da cultura e do esporte, disponibiliza abrigo para os mais necessitados, com distribuição de alimento, disponibiliza cursos profissionalizantes para os seus associados, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho, e celebra convênios com órgãos públicos e privados para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.564/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.565/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o ELO – Instituto de Promoção e Defesa da Cidadania – Elo-Cidadania, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.565/2009 pretende declarar de utilidade pública o ELO – Instituto de Promoção e Defesa da Cidadania – Elo-Cidadania, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade buscar o desenvolvimento econômico e social das comunidades menos favorecidas.

Na consecução de seu propósito, combate a fome e a pobreza, promove a assistência social, zela pela defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, presta serviços nas áreas da educação, da cultura e da saúde e busca a inserção dos seus assistidos no mercado de trabalho, oferecendo-lhes cursos profissionalizantes. Além disso, incentiva o voluntariado, orienta sobre a preservação do meio ambiente e atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.565/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.568/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Igreja Batista Fonte da Vida, com sede no Município Bom Despacho.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.568/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação da Igreja Batista Fonte da Vida, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Bom Despacho.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição promove ações diversas, principalmente nas áreas da assistência social; combate a pobreza e ampara os dependentes químicos, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida da comunidade em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.568/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.570/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Social Maria Guedes de Araújo, com sede no Município de Esmeraldas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.570/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Obra Social Maria Guedes de Araújo, com sede no Município de Esmeraldas, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a integração social e melhoria da qualidade de vida da criança, da terceira idade e da família.

No cumprimento dos seus objetivos programáticos, desenvolve projetos nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, sempre visando à promoção humana.

Ademais, desenvolve projetos alternativos voltados para a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho, por meio da realização de cursos profissionalizantes; protege a integridade da família, da infância e da terceira idade; reabilita pessoas deficientes por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e serviços sociais; implementa diversas ações na área de meio ambiente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.570/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.572/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Edgar Mello, com sede no Município de Itanhomi.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.572/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Edgar Mello, com sede no Município de Itanhomi, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1988, que tem por finalidade congregar as pessoas dessa comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, fomenta ações voltadas para a integridade da família, da maternidade e da terceira idade; para a preservação do meio ambiente; para o combate à fome e à pobreza, por meio de distribuição de cestas básicas, vestuário, material de construção e cobertores; e para orientação e apoio às iniciativas de incremento da produção no meio rural e urbano.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.572/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.578/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, com sede no Município de Borda da Mata.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.578/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, com sede no Município de Borda da Mata, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2001, que tem por finalidade congregar as pessoas da comunidade e adjacências, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos, a instituição desenvolve serviços e atividades assistenciais, destinadas especialmente aos mais carentes, incentivando a participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.578/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.585/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.585/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças da Vila Brasília e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros, entidade beneficente de caráter educacional, cultural e assistencial, que tem por objetivos, entre outros, o desenvolvimento de projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza; a proteção da saúde de mães, crianças, adolescentes e idosos; a assistência médica e odontológica; o incentivo às manifestações artísticas, culturais e desportivas e a integração da população assistida à vida social e ao mercado de trabalho.

A concessão do título de utilidade pública tem por fundamento o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, a promoção da educação e da cultura, entre outros. Para que as instituições possam receber esses títulos, é mister que seus serviços sejam executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou outras formas de discriminação, não tendo o lucro por finalidade.

No que toca às associações comunitárias, é forçoso reconhecer que muitas executam suas tarefas melhor do que o governo, uma vez que contam com o empenho, a flexibilidade e a dedicação de uma entidade que possui agilidade incompatível com a morosa estrutura burocrática governamental.

Dessa forma, não resta dúvida de que a entidade em questão promove ações de relevância pública, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.585/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.593/2009

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Lara Resende, com sede no Município de São João del-Rei.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.593/2009 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Lara Resende, com sede no Município de São João del-Rei, que tem como finalidade a defesa dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade nas áreas ecologicamente importantes.

Para a consecução de suas metas, elabora e executa projetos e obras de proteção da natureza, em especial da fauna; realiza campanhas, eventos, produções artísticas e culturais destinados a sensibilizar a população para os problemas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; firma convênios com órgãos públicos e privados para subsidiar suas iniciativas e cria bancos de dados e "sites" informatizados para a divulgação de seus objetivos.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.593/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Fábio Avelar, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.594/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Integração João Gurgel de Souza, com sede no Município de Veríssimo.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.594/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Integração João Gurgel de Souza, com sede no Município de Veríssimo. O Centro é uma entidade beneficente, cujo objetivo central é atender crianças e adolescentes de 7 a 16 anos, facilitando e apoiando sua integração ao meio social e sua formação educacional. Cumpre destacar que, para a consecução de suas finalidades, a entidade não promove nenhuma discriminação.

A concessão do título de utilidade pública tem por fundamento o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, a promoção da educação e da cultura, entre outros. Para que as instituições possam receber tais títulos, é mister que seus serviços sejam executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou outras formas de discriminação, não tendo o lucro por finalidade.

Dessa forma, não resta dúvida de que a entidade em questão promove ações de relevância pública, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.594/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.596/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Cultura da Comunidade Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.596/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Cultura da Comunidade Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo básico, conforme dispõe seu estatuto, é a organização, a proteção, a coordenação e o desenvolvimento de atividades de apoio comunitário voltadas aos segmentos da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer.

Para tanto, a entidade se vale de projetos e programas próprios ou celebra convênios com outras instituições ou com o poder público, visando ao bem estar comunitário e social. Cumpre destacar que, para a consecução de seu objetivo, a associação em questão não promove nenhum tipo de discriminação.

A concessão do título de utilidade pública tem por fundamento o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, a promoção da educação e da cultura, entre outros. Para que as instituições possam receber esses títulos, é mister que seus serviços sejam executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou outras formas de discriminação, não tendo o lucro por finalidade.

No que toca às associações comunitárias, é forçoso reconhecer que muitas executam suas tarefas melhor do que o governo, uma vez que contam com o empenho, a flexibilidade e a dedicação de uma entidade que possui agilidade incompatível com a morosa estrutura burocrática governamental.

Dessa forma, não resta dúvida de que a entidade em questão promove ações de relevância pública, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.596/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.598/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação e Ação Social do Bairro São Vicente, com sede no Município de Manhuaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.598/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação e Ação Social do Bairro São Vicente, com sede no Município de Manhuaçu, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a assistência social, a promoção humana e o desenvolvimento de iniciativas no campo da cultura.

Na consecução de seu objetivo, promove ciclos de estudos, palestras e conferências, tendo em vista o aperfeiçoamento técnico e intelectual de seus associados. Visando estimular o espírito de solidariedade comunitária entre seus integrantes, realiza reuniões sociais, eventos culturais e diversas atividades esportivas e de lazer.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.598/2009, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.599/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Bustamante, com sede no Município de Itanhandu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.599/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Francisco Bustamante, com sede no Município de Itanhandu, que tem como finalidade desenvolver quaisquer atividades que possam contribuir para a melhoria da qualidade das pessoas ali fixadas e melhorar a infraestrutura do bairro.

Na consecução de seus propósitos, promove atividades sociais, culturais e desportivas para seus associados, ao mesmo tempo em que procura assistir as pessoas carentes da comunidade local.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.599/2009, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.621/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiaí, com sede no Município de Ibiaí.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 15/8/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiaí, que, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é "entidade sindical de primeiro grau (...) constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional" que representa.

Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão do título de utilidade pública tem por fundamento o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Para que as instituições possam recebê-lo, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou convicções políticas, e não tendo o lucro por finalidade.

Portanto, em princípio, o título é concedido a entidades que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Estado, implicando uma aliança entre este e a iniciativa privada. Deve ser considerada de utilidade pública entidade que promova ações de relevância pública visando ao bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários, em colaboração com o poder público na busca de seus objetivos sociais.

Sindicato é associação de pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividade profissional ou econômica, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Dessa forma, quando presta serviços de assistência, este fica restrito a seus filiados. Em decorrência disso, o atendimento não beneficia a população de forma generalizada, nem está comprometido com o interesse de todo e qualquer cidadão.

Ressaltamos, ainda, que os requisitos para que associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão listados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.430, de 2005, em que se destaca o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Atualmente, o sindicato é considerado uma associação de natureza privada. Sua constituição passa por dois registros: no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que confere ao sindicato personalidade jurídica, e no Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe confere a chamada "personalidade sindical" por meio do competente registro sindical.

Ressalte-se que a constituição do sindicato deve necessariamente passar pelos dois registros, uma vez que o registro em cartório não é suficiente para dotar a entidade de personalidade sindical, havendo necessidade de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente para verificação da base territorial.

Consequentemente, o sindicato não pode ser considerado associação em sentido restrito, principalmente, por estar submetido às normas trabalhistas, e não apenas às leis civis, como as associações consideradas pela referida Lei nº 12.972. É nas normas do Direito do Trabalho,

especificamente, na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - que se encontram os dispositivos sobre a estruturação, administração e funcionamento dos sindicatos.

Assim, a declaração de utilidade pública do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiáí contraria a legislação vigente por se tratar de entidade não compreendida entre aquelas beneficiadas pela Lei nº 12.972, nem identificada com o conceito de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.621/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.626/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conjunto Vila Maria, com sede no Município de Lagoa Santa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.626/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conjunto Vila Maria, com sede no Município de Lagoa Santa, que tem como finalidade implementar ações que visem ao bem-estar dos residentes nesta localidade.

Com esse propósito, promove projetos, estudos e pesquisas sobre os problemas locais relacionados com a segurança, saúde, educação, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e paisagístico; atua junto a instituições públicas e privadas, objetivando o estabelecimento e a fiscalização de normas de caráter urbanístico e de direito ambiental, colaborando para o aprimoramento da legislação vigente; e estabelece parcerias visando à segurança da região.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.626/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.632/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu – Acei –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.632/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu – Acei –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 24, que as atividades de seus Diretores, instituidores e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, sediada no Município de Iapu.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.632/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.633/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 20/8/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.430, de 2005.

Dessa forma, tais entidades, além de possuírem o fito exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deverão comprovar personalidade jurídica, funcionamento há mais de um ano e idoneidade e não remuneração de seus Diretores.

Ademais, vale lembrar que, quando houver dissolução de uma associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme estatui o art. 61 do Código Civil.

Pelo exame da documentação instrutiva do processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas, uma vez que restou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Com efeito, conforme preceitua o parágrafo único do art. 10 do estatuto da entidade, os cargos de sua direção não podem ser remunerados, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, Conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Note-se, ainda, que, de acordo com o art. 27 do mesmo estatuto, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneras registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de entidade pública.

Entendemos, portanto, que não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.633/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Fábio Avelar - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.634/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Apac-RMBH -, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.634/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Apac-RMBH -, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o inciso III do art. 3º do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos seus Diretores, sócios e Conselheiros não serão remuneradas, e o parágrafo único do art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ou a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.634/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.648/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Barreiro e Silveira - Apabs -, com sede no Município de Ibiraci.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.648/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Barreiro e Silveira - Apabs -, com sede no Município de Ibiraci.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 42 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra associação de agricultores do Município de Ibiraci; e no art. 47, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.648/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.649/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Recicladores de Formiga – Recifor –, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.649/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Recicladores de Formiga – Recifor –, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 42 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.649/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.650/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.650/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 13, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 33 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.650/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Delvito Alves - Fábio Avelar - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.652/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderlei Miranda, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Vida Nova – Pró-Vida –, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.652/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Vida Nova – Pró-Vida –, com sede no Município de João Monlevade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que os seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.652/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Delvito Alves - Fábio Avelar - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.661/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Bárbara, com sede no Município de Guaranésia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.661/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Bárbara, com sede no Município de Guaranésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina nos arts. 18 e 22 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.661/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.668/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.668/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 5º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e dos associados não serão remuneradas; e no art. 25 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Sociedade de São Vicente de Paulo ou a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.668/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 359/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instalação de sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1 apresentada pela comissão anterior.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo traz a determinação para se instalar, nas rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado, sinalização educativa para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e da exploração do trabalho infantil. A sinalização, conforme a proposição, deverá conter os dizeres: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie - 0800 311119 - Disque Direitos Humanos - MG" e "A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie - 0800 311119 - Disque Direitos Humanos - MG". Desse modo, o projeto pretende ampliar os meios de proteção ao menor, incentivando a denúncia de abusos por meio do Disque Direitos Humanos.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, apresentando a Emenda nº 1 para suprir vício de iniciativa do projeto original.

Em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1 apresentada pela comissão que a precedeu, ressaltando a importância do projeto no contexto mais amplo da rede de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, da qual fazem parte entidades públicas e privadas, a exemplo do Ministério Público,

delegacias especializadas, conselhos tutelares e sociedade civil organizada. A Comissão destacou também a existência de programas que vêm sendo desenvolvidos no âmbito estadual, como a campanha "Proteja nossas Crianças", que também visa estimular o aumento das denúncias. Nesse contexto, o incentivo à denúncia é uma forma de trazer a sociedade ao polo ativo do enfrentamento ao abuso e à exploração do menor. Conforme destacou a Comissão, o crescimento do número de denúncias não significa o aumento de casos, sendo antes demonstração de que a sociedade está tomando um novo posicionamento diante do problema.

No que tange à análise desta Comissão, deve-se destacar que o projeto traz a previsão de que a instalação de placas correrá por conta da dotação orçamentária do DER-MG. Desse modo, a proposição em si não traz impactos orçamentários, uma vez que, conforme bem se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, "somente se houver dotação orçamentária é que se tornará imperiosa a concretização dos comandos da proposta". Com efeito, faz-se necessário ressaltar que, quando da elaboração da Lei Orçamentária, deve-se ter em conta a futura lei, sob pena de a intenção do autor não vir a ser efetivada.

Cabe destacar ainda que, no caso das rodovias delegadas, o referido dispositivo exime de responsabilidade a eventual concessionária do serviço, visto que o custeio correrá a expensas do DER-MG, não havendo, portanto, que se falar de alteração ou desequilíbrio dos contratos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 748/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro da Silva, o Projeto de Lei nº 748/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 157/2003, dispõe sobre a utilização de programas de informática abertos na administração pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é possibilitar à administração pública estadual adquirir, preferencialmente, programas abertos para seus sistemas de informática. Ele fixa algumas diretrizes para a política de informática do Estado, visando a reduzir sua dependência em relação aos programas fechados, terreno no qual há hegemonia e monopólio de empresa americana, o que pode ser considerado nefasto à liberdade de mercado.

O programa aberto é aquele que pode ser alterado na fonte primária, para adequar-se às necessidades do usuário, facultando a este o acesso ao seu código-fonte, que é precisamente o produto original do trabalho intelectual do programador e do analista de sistemas. Ele se contrapõe ao programa fechado, no qual há reserva de mercado.

Os programas abertos vêm sendo desenvolvidos e distribuídos por empresas que discordam da reserva de mercado e oferecem ao usuário a opção de adequar o programa às suas próprias necessidades, alterando sua tecnologia.

O programa livre, por sua vez, é aquele que, além de ser aberto, concede ao usuário a liberdade de executar, copiar, modificar e distribuir o "software". O acesso ao código-fonte é um pré-requisito do programa livre. Já o programa gratuito é aquele em que não se exige pagamento para sua utilização, podendo ser livre ou não.

O projeto em análise atende ao princípio da economicidade, possibilitando à administração pública estadual adquirir produto de qualidade idêntica ao dos programas fechados, por preço inferior. Ademais, ao exigir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos, o projeto atende, ainda, ao princípio da padronização, consagrado no art. 15 da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 1993).

São, ainda, vantagens da adoção de programas livres o pleno conhecimento das funcionalidades e deficiências dos programas; o reaproveitamento de equipamentos considerados obsoletos ou ultrapassados; a troca de experiência entre os usuários do programa livre, envolvendo soluções para problemas, e a democratização do acesso à informática e à informação.

Assim, além da redução de custo, a utilização de programas livres pela administração pública atende também ao princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, consideramos saudável o projeto, pois traz liberdade na alteração, distribuição e utilização de programas de computador pela administração pública estadual, contribuindo para a democratização tecnológica do setor e para a economia de recursos e procedimentos. Seu impacto financeiro é benéfico às finanças estaduais, pois trará economia de recursos com a adoção de novas práticas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 748/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.475/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre a exigência do diploma de jornalismo em concursos públicos no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/7/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora o Projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art.188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa exigir a comprovação da formação superior em jornalismo para a prestação de concursos públicos para provimento de cargos de jornalista.

Primeiramente, consoante o art. 37, inciso I, da Constituição da República, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". O inciso II, por seu turno, estabelece que depende de prévia aprovação em concurso público a investidura em cargos ou empregos públicos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Verifica-se, assim, que os requisitos para a prestação de concursos públicos devem constar em lei, o que, a princípio, indicaria a correção do projeto de lei em tela.

No entanto, há aspectos pertinentes à questão a serem considerados, os quais apontaremos a seguir.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal - STF -, no Recurso Extraordinário nº 511.961, decorrente de ação civil pública, decidiu pela inconstitucionalidade da exigência de apresentação de diploma de jornalismo para o exercício da profissão, uma vez que tal exigência contraria o princípio da liberdade de exercício profissional, presente no art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

Segundo, ainda, o entendimento do STF, o art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 972, de 1969, baixado durante o regime militar, o qual exige a apresentação do diploma de curso superior registrado para o exercício da profissão de jornalista, não mais encontra guarida no atual sistema constitucional, pois constitui violação à liberdade de expressão e de imprensa, princípios basilares da democracia.

Assim, ao pretender exigir a apresentação de diploma de jornalismo para a prestação de concursos públicos para provimento de cargos de jornalista, o projeto de lei em exame confronta o entendimento do Supremo Tribunal Federal, implicando, ainda, violação do princípio do acesso aos cargos públicos, uma vez que restringiria a esfera de cidadãos que poderiam candidatar-se ao provimento do citado cargo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela injuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.475/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.586/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em epígrafe "institui a Política Estadual da Saúde do Homem".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo institui a política estadual da saúde do homem, que visa, entre outros objetivos, a ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde masculina; desmistificar procedimentos médicos; e educar o homem para que cuide da saúde e desenvolva o hábito de periodicamente submeter-se a consultas médicas e a exames de controle.

A referida política pretende, também, difundir informações sobre as doenças que acometem o homem, os sintomas e as formas de prevenção, as terapias existentes e a orientação quanto aos exames necessários e sua periodicidade e todas as informações que sejam úteis para debelar a ignorância e o preconceito em relação a essas doenças; difundir informações sobre as consequências do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo bem como do uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal e mental e para a vida em família, na sociedade e no trabalho, entre outros objetivos.

Não resta dúvida sobre o mérito da proposição, na medida em que visa a proteger a saúde do homem. Como alerta o autor na justificção que acompanha o projeto, "os indicadores relativos ao homem e às moléstias inerentes à condição masculina revelam elevado grau de desconhecimento quanto às doenças que o acometem, suas causas, seus sintomas, a possibilidade de diagnóstico, tratamento, cura ou mitigação de consequências". Em geral, segundo o autor do projeto em estudo, "quando o homem vai ao médico, se já não é tarde, o estágio de evolução da moléstia já apresenta quadro de irreversibilidade ou já se constata a presença de sequelas evitáveis se a procura por atendimento se desse no tempo devido". Daí a importância da medida proposta pelo nobre par.

Primeiramente, ressaltamos a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, "in fine", do art. 24 da Constituição da República.

Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, enfatiza as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, estabelecendo, em seu art. 3º, que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício".

Verificamos, então, que a matéria encontra-se no rol de competência legiferante do Estado, não havendo óbice para apresentação do projeto de lei por parlamentar. Faz-se necessário, entretanto, o estudo do seu mérito, que deverá ser feito pela comissão competente, no momento oportuno.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.586/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Fábio Avelar - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.595/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 391/2009, o projeto de lei em epígrafe altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10/1/2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - até ao ano de 2010.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/8/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição de lei em análise tem o objetivo de redistribuir os efetivos da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, ajustando o número de efetivos da instituição. Nos termos da justificção que acompanha o projeto, o redirecionamento dos cargos vagos de diversos postos e graduações para o Quadro de Praças faz-se necessário para a adequação dos quadros à nova realidade da instituição.

Com efeito, a Lei nº 16.678, de 2007, que se pretende alterar, fixou o efetivo da PMMG em 51.669 militares, até o ano de 2010, distribuídos em cargos de Oficiais e de Praças, por meio dos quadros constantes na referida lei. Faz-se importante destacar que a proposição em análise não altera o número total de efetivos da PMMG, conforme se comprova no anexo do projeto. A alteração mais significativa refere-se ao número de efetivos do Quadro de Praças - QP-MG -, que está sendo aumentado de 45.400 para 46.065. Quanto aos demais quadros, vale informar que os quantitativos estão sofrendo diminuição do número de efetivos.

No que se refere aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o art. 66, III, "a", da Constituição Estadual atribui ao Governador do Estado competência privativa para a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e atribui a esta Casa Legislativa competência para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 61, VIII, da referida Carta.

Ressalte-se, por fim, que foi encaminhado a esta Casa ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (OF.GAB.SEC nº 768/09, de 28/8/2009), informando que as medidas constantes no projeto de lei em análise não geram impacto financeiro, "uma vez que a ampliação de vagas de Segundo-Tenente e Cabo está sendo compensada pela extinção proporcional de vagas em outros postos e graduações da instituição, ficando mantido o efetivo total previsto na legislação vigente". A informação constante no ofício dispensa a apresentação de relatório do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, previsto no art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000), uma vez que a medida não irá impactar o orçamento público.

Conclusão

Com fundamento nas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.595/2009.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar - Padre João - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.619/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.619/2009, de autoria do Governador do Estado, "altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/8/2009, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, "a", do Regimento Interno, examinar o mérito da proposta.

Fundamentação

A proposta em estudo confere nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, para incluir na relação de competências da Cemig as atividades de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicação e de informação.

Segundo a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, anexa à mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, o Plano Diretor e as diretrizes do Planejamento Estratégico da Cemig lhe impõem o dever de ampliar o seu campo de atuação, especialmente por meio das sociedades de que participa, que hoje totalizam 43 empresas e 7 consórcios.

Esses serviços de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicações têm ganhado considerável importância nos processos de trabalho. Realizados para consumo interno, oferecem infraestrutura econômica e eficiente de suporte de telecomunicações. A questão é que tais serviços podem gerar receitas adicionais e aumentar a lucratividade da estatal.

Conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno, a mensagem em referência também traz a seguinte informação, que merece integral reprodução, acerca de ações já desenvolvidas pelo grupo Cemig:

"sistemas de automação e controle de gestão e de operações vinculados aos negócios de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, de todos os tipos, baseados em um amplo espectro de infraestrutura e de sistemas de informação. Esse suporte se dá em ambientes de 'data center', com o desenvolvimento de tecnologias vinculadas às atividades do grupo, inclusive com aptidão nítida de uso e serventia desta infraestrutura e tecnologias por terceiros, desde que sejam associadas e complementares às disponíveis por esses, aproveitando-se a capacidade ociosa existente dos seus ativos, assim como a atratividade da tecnologia Cemig".

Uma vez que a Cemig constatou haver capacidade excedente de infraestrutura como reserva de segurança de informações, passa a ser possível comercializar esses programas de informação. Trata-se de sistemas de telecomunicações e de informação que podem ser desenvolvidos isoladamente pela estatal ou por meio de empresas de que participe, majoritariamente ou minoritariamente, conforme autorizado pela legislação que regula a entidade.

Como lembrou a Comissão de Constituição e Justiça, o acréscimo pretendido, que amplia o objeto da Cemig, permitindo-lhe desenvolver e explorar sistemas de telecomunicação e de informação, pode trazer implicações para o papel fiscalizador exercido pelos órgãos federais voltados para a regulação do setor de telecomunicações. Todavia, tais implicações só podem ser verificadas em outras instâncias do poder público federal, não cabendo ao Legislativo mineiro enveredar por essa seara.

Considerando que a proposta não encontra óbice jurídico e que a mudança tencionada deve gerar recursos para a estatal mineira, favorecendo mais ainda a sua capacidade de atender aos interesses públicos sob sua responsabilidade, é de concluir por sua aprovação.

Como a tecnologia gerada pela Cemig também pode permitir o fornecimento de serviços de TV por assinatura, afigura-se necessário prever conteúdos normativos que protejam os interesses dos usuários-consumidores. Outro aspecto importante para o aperfeiçoamento da proposta consiste no estabelecimento de regra impondo que os lucros advindos da exploração dos serviços de telecomunicação sejam prioritariamente utilizados na expansão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, em especial no atendimento da população de baixa renda.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.619/2009 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Em razão do previsto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada por esta lei, havendo oferta de serviço de TV por assinatura, fica vedada a cobrança de ponto adicional.

Parágrafo único - Em caso de criação de empresa subsidiária para a execução do serviço de que trata o "caput" deste artigo, a empresa deverá

possuir conselho consultivo com participação de entidade representativa dos interesses dos usuários do serviço.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os lucros resultantes da exploração de sistemas de telecomunicação e de informação prevista no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada por esta lei, serão prioritariamente utilizados na expansão e no aperfeiçoamento dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica operados pela Cemig, em especial no atendimento da população de baixa renda.".

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Neider Moreira - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.452/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.452/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Produtor e Artesão – ART CAP –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.452/2009

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Apoio ao Produtor e Artesão – ART CAP –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Apoio ao Produtor e Artesão – ART CAP –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer Sobre o substitutivo nº 3 e A emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2.123/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 3º da Lei nº 14.937, de 13/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentados em Plenário o Substitutivo nº 3 e a Emenda nº 1, os quais vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva alterar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, estendendo a isenção desse tributo à propriedade dos veículos usados adquiridos por pessoas deficientes que não possuam condições de dirigir automóvel, mesmo adaptado, como é o caso dos autistas, dos tetraplégicos e dos deficientes visuais.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, que emitiu nota técnica opinando por sua rejeição, argumentando que a proposição não atende aos pressupostos contidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, quando dispõe sobre a concessão de benefício de natureza tributária de que resulte diminuição da receita pública. Assim, essa Comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que ampliou o benefício proposto pelo Substitutivo nº 1 para os veículos com até cinco anos de uso. Depois de proceder a uma acurada análise e de realizar novos contatos com a Secretaria de Estado de Fazenda, o autor do projeto constatou que, tal como estava redigido o Substitutivo nº 2, havia ainda um certo cerceamento ao poder de aquisição dos deficientes físicos, porquanto a isenção se limitava a veículo automotor novo ou a veículo com até cinco anos de uso. Havia também dificuldades burocráticas criadas pelas condições exigidas pela Lei Federal nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a isenção do IPI aos deficientes físicos para a aquisição

de automóveis para seu uso.

O Substitutivo nº 3, apresentado pelo autor, está em consonância não apenas com os pressupostos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também com os princípios gerais do direito. No universo de seis milhões de veículos registrados em Minas, somente 4.504 pertencem a portadores de deficiência, donde se conclui que a perda de receita relativa ao imposto não arrecadado deve ser relegada à seara da insignificância, nada representando no orçamento do Estado.

Já a Emenda nº 1 pretende a concessão de benefício idêntico ao proposto pelo projeto original, com pequenas alterações de redação, o que nos leva a opinar pela sua rejeição, pelas mesmas razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a propor o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.123/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentados em Plenário.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Júlio - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 8/9/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento da Sra. Déa Gonçalves Ribeiro Dias, ocorrido nesta data, em Guaranésia. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/9/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara

exonerando Carlos Eduardo Silveira Gonçalves do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;

exonerando Gislande Maria de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Janaina da Conceição de Paula Santos do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Aelton Fernandes Aleixo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Carlos Eduardo Silveira Gonçalves para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

nomeando Gislande Maria de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Janaina da Conceição de Paula Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando, a partir de 8/9/09 Sérgio Mendes Pires do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2009

Objeto: aquisição de ferramentas e materiais diversos para a oficina da Gerência-Geral de Sistemas de Informação. Pregoeira vencedora: Concorre Comércio Ltda. (lote 1). O lote 2 foi considerado fracassado.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. Objeto: aquisição de papel, formato A-4, reciclado. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90.30(10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2008 do Pregão Eletrônico nº 37/2008, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 3.715/2009

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/9/2009, na pág. 57, col. 1, na Justificação, onde se lê:

"Projeto de Lei nº 1.972, de 1998", leia-se:

"Projeto de Lei nº 12.972, de 1998".

Projeto de Lei nº 3.716/2009

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/9/2009, na pág. 57, col. 1, na Justificação, onde se lê:

"Projeto de Lei nº 1.972, de 1998", leia-se:

"Projeto de Lei nº 12.972, de 1998".